



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº 04/2026

**Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,**

Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, projeto de lei que dispõe: **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO BALANÇO ANTERIOR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, torna-se indispensável a abertura de Crédito Adicional Especial acima mencionado, versando um SUPERÁVIT FINANCEIRO, no valor de **R\$ 920.742,79 (Novecentos e Vinte Mil Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Setenta e Nove Centavos)**, referente ao repasse Estadual através de Convênio nº 596/2025/PGE-DERADM que ficou em conta no final do exercício de 2025, proveniente do DER/RO, por intermédio do Deputado Laerte Gomes, para pavimentação asfáltica em TSD com meio-fio e sarjeta no município de Monte Negro/RO, e com contrapartida do município que será coberto por meio de anulação do orçamento municipal, nas dotações orçamentárias da SEMOSP, conforme solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP em anexo.

Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação, por esta egrégia casa de leis em caráter de Urgência.

Câmara Municipal de Monte Negro Expediente Legislativo
Nº: 004/commu/2026
Data: 15/01/2026
Ass. Fabricio C. Monteiro

Monte Negro - RO, 14 de janeiro 2026

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133
CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA
E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 009 /GAB/2026
DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT
FINANCEIRO DO BALANÇO ANTERIOR AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

Eu, **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 920.742,79 (Novecentos e Vinte Mil Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Setenta e Nove Centavos)**, e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária:

§ 1º 02.004 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.451.0003.1004 – PAVL ASFÁLTICA EM TSD COM MEIO-FIO E SARJETA – CV. Nº 596/2025/PGE-DERADM

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00– Obras e Instalações

R\$ 910.000,00 (Novecentos e Dez Mil)

D.R: 2.701.0000.0000

Desp.: _____

§ 2º 02.004 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.451.0003.1004 – PAVL ASFÁLTICA EM TSD COM MEIO-FIO E SARJETA – CV. Nº 596/2025/PGE-DERADM

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00– Obras e Instalações

R\$ 10.742,79 (Dez Mil Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Setenta e Nove Centavos)

D.R: 1.500.0000.0000

Desp.: _____

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133
CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA
E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no artigo 1º, § 1º e § 2º no valor total de **RS 920.742,79 (Novecentos e Vinte Mil Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Setenta e Nove Centavos)**, sendo que o valor descrito § 1º será por superávit financeiro do balanço patrimonial ao exercício anterior, pertinente ao repasse Estadual através de Convênio nº 596/2025/PGE-DERADM que ficou em conta no final do exercício de 2025, proveniente do DER/RO, por intermédio do Deputado Laerte Gomes, para pavimentação asfáltica em TSD com meio-fio e sarjeta no município de Monte Negro/RO, o valor descrito no § 2º referente a contrapartida do município será coberto por meio de anulação do orçamento municipal, nas dotações orçamentárias da SEMOSP, conforme solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP em anexo.

ANULAÇÃO

02.004 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

26.782.0003.2010 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

R\$ 10.742,79 (Dez Mil Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Setenta e Nove Centavos)

D.R: 1.500.0000.0000

Desp.: 123

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133
CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 -- MONTE NEGRO – RONDÔNIA
E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

AL. PRESIDENTE JOSCELINO KUBITSCHEK, 2272 - SETOR 02

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,
CPF: 677.52^{*}9^{*}3 em 14/01/2026 11:36:30. Cód. Autenticidade da Assinatura:
11A5.5K36.8303.W45H.2661, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 2.A4F.476 - Tipo de Documento: **MENSAGEM DE LEI - Nº 4/2026**

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPE: 773.16^{*}2^{*}3, em 14/01/2026 - 09:42:31

Código de Autenticidade deste Documento: 09V5.2W42.831E.338A.3837

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





MEMORANDONº 5/SEMOSP/2026

MONTE NEGRO/RO, 13 de janeiro de 2026.

Da: SEMOSP
Para: SEMPLA

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO 2026.

Prezada Senhora,

Com os cordiais cumprimentos, fazemos uso do expediente para solicitar ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE 2026, pertinente a PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, COM MEIO-FIO E SARJETA - CONVÊNIO Nº 596/2025/PGE-DERADM, no valor de R\$ 920.742,79, com repasse no valor de R\$ 910.000,00 e contrapartida no valor R\$ 10.742,79, proveniente do DER/RO oriundo de recurso ESTADUAL, conforme abaixo descrito:

SUPERÁVIT FINANCEIRO:

Código da Unidade: 02.04.00- Secretaria Municipal de Gestão em Obras
Funcional programática: ?
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
D.R: 0.1.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Despesa: _____
Valor: 910.000,00 (Novecentos e dez mil reais).

Funcional programática: ?
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
D.R: 0.1.500.0000
Despesa: _____
Valor: 10.742,79 (Dez mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos).

Handwritten signature

ANULAR DA FICHA:

Código da Unidade: 02.04.00- Secretaria Municipal de Gestão em Obras
Funcional programática: 26.782.0003.2010 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
D.R: 0.1.500.0000
Valor: 10.742,79 (Dez mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos).
Despesa: 123

• INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- CONTA BANCÁRIA - 19.550-2
- EXTRATO DA CONTA (EM ANEXO)
- PARLAMENTAR OU ÓRGÃO PROVENIENTE DO RECURSO – DER/LAERTE GOMES
- TERMO DE CONVÊNIO, RESOLUÇÃO, COOPERAÇÃO, PORTARIA, TABELA, DEMONSTRATIVO, ETC. (EM ANEXO)
- PLANO DE TRABALHO OU APLICAÇÃO (SE HOUVER) EM ANEXO.
- INDICADOR DO OBJETO (SE É OBRAS E INSTALAÇÕES, MATERIAL PERMANENTE, ESTRADA RECUREPARADA, CONSTRUÇÃO DE PRAÇA, CONSTRUÇÃO DE BUEIRO, ETC) – Pavimentação Asfáltica
- UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO (KM, M², UND, METRO, MENSAL, QUANTIDADE, PARCELAS, PERCENTUAL, ETC. – M
- META FISICA – 854,14 M





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM OBRAS
E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP



No aguardo de vossos bons e imediatos préstimos, despedimo-nos.

Atenciosamente,

TOBIAS CARDOSO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **TOBIAS CARDOSO DO NASCIMENTO**, CPF:
639.057.223 em 13/01/2026 10:38:15, Cód. Autenticidade da Assinatura:
10K1.0X38.6153.A66K.0570, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.A49.22A** - Tipo de Documento: **MEMORANDO - Nº 5/SEMOSP/2026**

Elaborado por **GABRIEL SILVA DE ALMEIDA**, CPF: 031.847.27, em 13/01/2026 09:06:40, contendo 313 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: **09K5.7606.7404.E03K.1227**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3341213463254481
12/01/2026 14:01:58

Cliente
Agência 4002-9
Conta 19550-2 PMMN PAV 1 MIHAO LAERTE
Mês/ano referência DEZEMBRO/2025

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/11/2025	SALDO ANTERIOR	0,00						
22/12/2025	APLICAÇÃO	910.000,00				623.143,633715	1,460337474	623.143,633715
31/12/2025	SALDO ATUAL	912.330,26				623.143,633715		623.143,633715

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	0,00
APLICAÇÕES (+)	910.000,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	2.330,26
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	2.330,26
SALDO ATUAL =	912.330,26

Valor da Cota

28/11/2025	1,450348865
31/12/2025	1,464076992

Rentabilidade

No mês	0,9465
No ano	10,8494
Últimos 12 meses	10,8494

Transação efetuada com sucesso por: JE703707 ELISANGELA FERNANDA RODRIGUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



PLANO DE TRABALHO

Anexo 1

1 - DADOS PESSOAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO				C.G.C / CNPJ 63.761.985/0001-98	
ENDEREÇO AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHECK, 2272 - SETOR 02					
CIDADE MONTE NEGRO	U.F RO	C.E.P 76.888-000	DDD/TELEFONE (69) 3530-3110/3133	E.A MUNICIPAL	
CONTA CORRENTE	BANCO 001 - BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA 4002-9	PRAÇA DE PAGAMENTO MONTE NEGRO		
NOME DO RESPONSÁVEL IVAIR JOSÉ FERNANDES				C.P.F 677.527.309-63	
C.I / ÓRGÃO EXPEDIDOR 1.488.941 SSP/RO	CARGO PREFEITO	FUNÇÃO CHEFE DO EXECUTIVO	MATRÍCULA -		
ENDEREÇO RUA 07 DE SETEMBRO, 2581, SETOR 02, MONTE NEGRO-RO				C.E.P 76.888-000	
E-MAIL PARA CONTATO: conveniosmontenegro@gmail.com; mapereira04650@gmail.com					

2 - OUTROS PARTICÍPEIS

NOME	C.G.C / C.P.F	E.A
ENDEREÇO	C.E.P	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO COM MEIO-FIO E SARJETA	PERÍODO DE VIGÊNCIA	
	INÍCIO AAT	TÉRMINO 330 dias AAT

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente projeto é relativo à PAVIMENTAÇÃO EM TSD NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO COM MEIO-FIO E SARJETA, EXTENSÃO: 854,14 m / ÁREA TOTAL: 6.800,64 m² / LOCALIDADES: AVENIDA CURITIBA (TRECHO 01 - 286,00 m); RUA JUSTINO LUIZ RONCONI (TRECHO 02 - 192,50 m); AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON (TRECHO 03 - 142,00 m - mão dupla); RUA OURO PRETO (TRECHO 04 - 211,50 m), conforme desenho técnico. Tem por escopo melhorar as condições de infraestrutura e utilização eficiente da estrutura viária urbana, otimizando a trafegabilidade de pedestres, ciclistas, motociclistas, condutores e motoristas em geral, além de favorecer a visibilidade institucional.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Submete-se à elevada consideração a presente proposta, com sua respectiva justificativa técnica, para a implementação de pavimentação de vias urbanas em TSD. A iniciativa fundamenta-se na compreensão de que tal medida transcende a mera melhoria de infraestrutura, constituindo-se em uma ação estratégica de saúde pública, de valorização do patrimônio e, fundamentalmente, de promoção da dignidade e do bem-estar social para os munícipes, visto que O município de Monte Negro abrange uma área de 1.931,378 Km² (Censo IBGE 2022), possui uma população estimada de 11.548 pessoas (Censo IBGE 2022), densidade populacional de 5,98 hab./km² (Censo IBGE 2022), IDHM é de 0,607 (IBGE-2010), considerando os aspectos limítrofes do zoneamento urbano e rural. Tendo área desmembrada de Ariquemes, o município de Monte Negro limita-se ao norte, com Ariquemes; ao sul, com Governador Jorge Teixeira; a leste, com Cacaulândia; e a oeste, com Buritis e Campo Novo de Rondônia, compondo a Região Geográfica Imediata de Ariquemes com outros sete municípios, a saber: Ariquemes, Alto Paraíso, Buritis, Cacaulândia, Campo Novo de Rondônia, Cujubim e Rio Crespo, integrando também a Região Geográfica Intermediária de Porto Velho, capital do estado. Na ótica de sua dimensão territorial, o município integra ainda, o Território Vale do Jamari (composto por Alto Paraíso, Ariquemes, Buritis, Cacaulândia, Campo Novo de Rondônia, Cujubim, Machadinho do Oeste, Monte Negro e Rio Crespo).

A realidade geoclimática do Município, inserido no contexto amazônico, impõe um ciclo sazonal que oscila entre a estiagem severa e períodos de chuvas torrenciais. Nas vias não pavimentadas, essa dinâmica climática se traduz em graves prejuízos à qualidade de vida da população. Durante a estação seca, o tráfego de veículos gera poeira em suspensão de forma contínua, elevando a incidência de material particulado e ocasionando o agravamento de afecções do aparelho respiratório, com especial impacto sobre crianças e idosos. No período chuvoso, essas mesmas ruas convertem-se em lamaçais, dificultando o acesso às residências e limitando o direito de ir e vir e criando um ambiente propício à proliferação de vetores de doenças.

Por fim, cumpre ressaltar o impacto positivo no âmbito econômico e cívico. A execução do serviço de pavimentação em TSD acarreta a imediata valorização imobiliária dos imóveis lindeiros, um benefício material direto para os cidadãos. Mais do que isso, a obra representa um sinal inequívoco da presença e do compromisso do Poder Público com a qualidade de vida em todas as regiões da cidade, fortalecendo a percepção de cidadania e estimulando um ciclo virtuoso de zelo pelo patrimônio público e privado.



PLANO DE TRABALHO

Anexo 1

Diante do exposto, e convicto dos méritos e da urgência da matéria, que se alinha aos princípios da eficiência e da moralidade que devem nortear a Administração Pública, submete-se esta proposta à análise e à superior deliberação de Vossa Senhoria, com vistas à sua aprovação e consequente encaminhamento para as providências orçamentárias e executivas.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPAS OU FASE)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FISICO		DURAÇÃO	
			UND	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
1	1.1	DELIBERAÇÕES INICIAIS	UND	1,00	AAT	30
	1.2	ABERTURA DE CRÉDITO	UND	1,00	30	90
	1.3	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	UND	1,00	90	150
2	2.1	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE	UND	1,00	150	330
	2.2	SERVIÇOS PRELIMINARES	UND	1,00	150	330
	2.3	MEIO-FIO E SARJETA CONJUGADOS	UND	1,00	150	330
	2.4	TOPOGRAFIA	UND	1,00	150	330
	2.5	TERRAPLENAGEM	UND	1,00	150	330
	2.6	PAVIMENTAÇÃO EM TSD	UND	1,00	150	330
	2.7	AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL	UND	1,00	150	330
	2.8	SINALIZAÇÃO	UND	1,00	150	330

5. PLANO DE APLICAÇÃO (RS1,00)

NATUREZA DE DESPESA		CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO			
44.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	910.000,00	10.742,79	920.742,79
TOTAL GERAL		910.000,00	10.742,79	920.742,79

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM RS)

CONCEDENTE

META	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA
01	910.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02					

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA
01	10.742,79	0,00	0,00	0,00	0,00
02					

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto ao **Governo do Estado de Rondônia**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho. **A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ INDIRETA.**



PLANO DE TRABALHO

Anexo 1

Pede deferimento,

Monte Negro/RO, 28 de novembro de 2025.

**IVAIR JOSE
FERNANDES**
Assinado de forma digital
por IVAIR JOSE FERNANDES
Dados: 2025.11.28 07:53:19
-04'00"
IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

8. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado

Local/Data:

Concedente



PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA VIGÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio terá **vigência** a contar da última assinatura aposta pelos **PARTÍCIPES** no termo até a data de **10 de novembro de 2026**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por iniciativa do **CONVENENTE** mediante requerimento específico, protocolizado com antecedência entre 120 (cento e vinte) a 60 (sessenta) dias do termo final estipulado, o qual conterà as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **RS920.742,79** (novecentos e vinte mil setecentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos), conforme indicado na Planilha Orçamentária (Id. 0066885022□□□□□□).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** é de **RS910.000,00** (novecentos e dez mil reais), que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei Estadual nº 5.832/2024, vinculada a Unidade Orçamentária nº 11025, Programa de Trabalho nº 26.122.2179.2428.242801, Fonte de Recursos Provenientes de cessão de direitos - Principal nº 1.899.0.08146, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01, conforme Dotação Orçamentária (Id. 0067066347).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da contrapartida do **CONVENENTE** é de **RS10.742,79** (dez mil setecentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos), que está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (Id. 0066884954).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONVENENTE** se responsabiliza, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto para a contrapartida.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores de repasse e de contrapartida referidos nesta Cláusula serão creditados na Conta Corrente indicada no **PARÁGRAFO QUINTO**, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na **Agência nº 4002-9, Conta-Corrente nº 19.550-2, Banco do Brasil**, de titularidade do **CONVENENTE** (Id. 0062473637), e todas as movimentações dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução do objeto deste convênio e serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

PARÁGRAFO SEXTO - Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta Corrente nº 2.403-1, Agência nº 2757-X, Banco do Brasil (001), de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A efetivação do depósito dos valores do repasse e da contrapartida se dará conforme o cronograma de desembolso indicado no Plano de Trabalho.

DAS VEDAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste convênio é vedado:

- a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do **CONVENENTE**;
- c) realizar aditamento com alteração do objeto;
- d) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em



caráter de emergência;

e) atribuir vigência ou efeitos retroativos;

f) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;

g) realizar de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

h) efetuar pagamento em data posterior ao termo final da vigência, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do convênio.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização do convênio, ao acompanhamento da execução do objeto pactuado, à análise da prestação de contas dos recursos repassados e, se for o caso, à instauração de Tomada de Contas Especial;
2. Transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste convênio, de acordo com o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, desde que alcançadas as metas nele estipuladas;
3. Acompanhar a execução do objeto deste convênio, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de repasses, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
5. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

1. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto deste convênio;
2. Manter os recursos do convênio aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
3. Restituir à **CONCEDENTE** os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
4. Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste convênio, ressarcimento que deverá ser acrescido atualização monetária e juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, devidos desde a data do efetivo recebimento;
5. Executar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pela **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução;
6. Fiscalizar a execução do objeto pactuado no convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica -



ART;

7. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente por meio de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente do **CONVENENTE**;

8. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;

9. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;

10. Permitir o livre acesso dos servidores da **CONCEDENTE**, do controle interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos deste convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

11. Concluir com recursos próprios o objeto deste convênio, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item 4 desta cláusula;

12. Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas

13. Possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídica sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;

14. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA AÇÃO PROMOCIONAL.

CLÁUSULA SEXTA – Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente convênio serão obrigatoriamente destacados a participação da **CONCEDENTE**, mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, com a logomarca, conforme Manual de Sinalização do Governo do Estado de Rondônia, ficando vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também deve ser destacada a participação da **CONCEDENTE** quando ocorrer divulgação por meio de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONVENENTE** prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos empregados no presente convênio, nos termos do que dispõe o artigo 22 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

1. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto;
2. Relatório de Execução Físico-Financeira;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
4. Comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas, em especial:
 - 4.1. Relação dos pagamentos efetuados;
 - 4.2. Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com a referência ao título e número deste convênio;
5. Documentação referente a procedimento licitatório, se houver, em especial:



- 5.1. Cópia das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso;
- 5.2. Cópia da decisão de adjudicação e homologação;
- 5.3. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados;
- 5.4. Cópia do termo de recebimento definitivo dos serviços ou da obra, se aplicável;
6. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio.
7. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos valores no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
8. Extrato de conta bancária específica do convênio, desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento, e respectiva conciliação;
9. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do presente ajuste;
10. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, de eventual saldo dos recursos liberados, bem como do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após termo final de vigência deste convênio ou o término da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA - Incumbe à **CONCEDENTE** realizar as atividades de acompanhamento, avaliação e aferição da execução do objeto pactuado, a fim de verificar sua compatibilidade físico-financeira com o plano de trabalho, de acordo com a metodologia estabelecida neste instrumento e na legislação de regência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento será realizado por servidor técnico capacitado ou comissão nomeados pela entidade **CONCEDENTE** para esta finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na execução de custeio e aquisição de bens, o acompanhamento, a constatação da conformidade financeira e da compatibilidade com o plano de trabalho serão realizados por meio de:

I - Verificação dos documentos e informações apresentadas pelo Conveniente nos autos do procedimento administrativo;

II - Visitas ao local quando os documentos e informações apresentadas não forem suficientes para a comprovação da execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento, a constatação da conformidade financeira e da compatibilidade com o projeto e o plano de trabalho serão realizados por meio de:

I - Verificação dos documentos e informações apresentadas pelo **CONVENENTE** nos autos do procedimento administrativo, em especial os relatórios de fiscalização;

II - Visitas ao local a serem realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo técnico/comissão de acompanhamento.

DA FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA NONA - Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a fiscalização do objeto conveniado, a qual



consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

- I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.
- IV. providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando ao **CONCEDENTE** quando iniciou a execução física da obra.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do **CONVENENTE**, salvo expressa disposição em contrário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É obrigatória a contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo **CONVENENTE**, o qual manifesta compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, conforme as regras e diretrizes de sua utilização.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As cláusulas deste instrumento poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, desde que motivados na preservação do interesse público e respeitado o procedimento previsto no art. 20 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este convênio poderá ser:

- I - denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
 - b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
 - d) ocorrência da inexecução financeira; e
 - e) o projeto básico ou Termo de Referência não terem sido aprovados ou apresentados no prazo estabelecido, quando for o caso, hipótese esta de extinção obrigatória do instrumento.



DA RESTITUIÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou da extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

DOS SALDOS FINANCEIROS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A devolução prevista no *caput* será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a **CONCEDENTE** dará publicidade na forma estabelecida no art. 32 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DAS PRERROGATIVAS DA CONCEDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É prerrogativa da **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade

DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Havendo conflito entre as partes ou divergência quanto a aplicação das cláusulas deste instrumento, competirá a Procuradoria-Geral do Estado, através de Procurador do Estado designado pelo Procurador Geral do Estado, atuar como câmara de conciliação, mediação e arbitragem da administração estadual, competindo:

I - atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, nos termos do art. 3º, *caput*, da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015;

II - decidir conflitos instaurados entre as partes deste instrumento;

III - sugerir ao Procurador-Geral do Estado, quando o caso, a arbitragem das controvérsias não solucionadas por conciliação ou mediação;

IV - dirimir conflitos envolvendo os órgãos e as entidades envolvidas no instrumento;

V - promover, quando cabível, a celebração de termo de ajustamento de conduta;



VI – solucionar conflitos advindos de indeferimentos, suspensões e cancelamentos de instrumentos contratuais, convênios e termos congêneres.

DO FORO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Após a tentativa de solução de conflitos no âmbito da PGE, o Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, data certificada.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral do DER/RO

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito do Município de Monte Negro/RO

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011,
segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.
Visto pelo Procurador de Estado.
Visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.



Documento assinado eletronicamente por **IVAIR JOSÉ FERNANDES, Usuário Externo**, em 12/12/2025, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 12/12/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro, Procurador(a) Diretor(a)**, em 17/12/2025, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0067408095** e o código **CRC 19D496C4**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.007474/2025-69

SEI nº 0067408095

